

Constituição de bolsa de interessados

para o exercício de funções de **Piloto da Barra** (M/F)

A APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A. (APA) e a APFF – Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. (APFF) fazem saber que se aceitam manifestações de interesse de profissionais cujo currículo seja suscetível de interessar aquelas administrações portuárias.

Para o efeito, os interessados devem formalizar o seu interesse, juntando elementos pessoais, académicos e profissionais, desde que reúnam cumulativamente, os seguintes requisitos obrigatórios:

- Ter nacionalidade portuguesa, de um dos Estados-Membros da Comunidade Europeia ou Espaço Económico Europeu ou ainda dos países que consagrem a igualdade de tratamento com os cidadãos/ãs nacionais, em matéria de livre exercício de atividades profissionais;
- Ter conhecimentos da língua portuguesa, falada e escrita, comprovados, no caso de candidatos/as estrangeiros/as, por exame prestado perante júri a nomear pela autoridade portuária, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de março;
- Ser portador/a de cédula de inscrição marítima válida de acordo com a legislação aplicável;
- Ter categoria mínima de piloto de 1.ª classe da marinha mercante nacional ou equivalente;
- Reunir os requisitos de aptidão física e psíquica a que se refere o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 48/2002, de 2 de março.

Resposta até dia **16 de outubro de 2020**, para APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A., Edifício 9 – Forte da Barra, 3830-565 Gafanha da Nazaré, ou geral@portodeaveiro.pt, com a referência “Candidatura a Piloto da Barra”, contendo:

- i. Carta de apresentação
- ii. *Curriculum Vitae* detalhado e assinado
- iii. Cópia, com todas as páginas rubricadas, de:
 - a. Cédula de inscrição marítima (todas as folhas)
 - b. Carta de Oficial da Marinha Mercante
 - c. Certificado de aptidão física e psíquica
 - d. Declaração da Capitania com todos os tempos de embarque e categorias/funções exercidas
- iv. Demais elementos tidos por relevantes

A falta de qualquer um dos documentos indicados no ponto iii. determina a exclusão da manifestação de interesse.